**CEETEPS**
*CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA*
*Governo do Estado de São Paulo*
*Administração Central*
*Coordenadoria de Recursos Humanos*

# INSTRUÇÃO Nº 001/2002 - CRH

**Estabelece procedimentos visando a operacionalização do Processo Especial da Progressão Funcional dos Docentes das categorias A, B, C e Auxiliar de Instrução I**

O Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 28.956/88 e no inciso I do artigo 1º da Portaria CEETEPS 035, de 18/03/02, expede as seguintes orientações para a realização do Processo Especial para o enquadramento de docentes das categorias A, B, C e Auxiliar de Instrução I:

***I – Dos direitos e requisitos***

1 – Para o Processo Especial de 2002, poderão inscrever-se os docentes que prestaram Concurso Público por prazo indeterminado e que foram enquadrados nas categorias A e B, até 01/04/2000 e os enquadrados na categoria C, até 01/04/99.

2 – Os docentes das categorias A, B e C deverão cumprir o interstício mínimo no nível da respectiva função conforme segue:

- 2 (dois) anos no nível de Professor A;
- 2 (dois) anos no nível de Professor B;
- 3 (três) anos no nível de Professor C.

2.1. – Deverá ser descontado para efeito de cumprimento dos interstícios acima discriminados, os mesmos impedimentos descontáveis para apuração de tempo de serviço destinados à concessão de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta-Parte.

3 – O tempo de docência do professor contratado por prazo determinado e que tenha sido contratado por prazo indeterminado, por aprovação em Concurso Público, deverá ser considerado no cômputo para efeito de interstício na categoria docente respectiva, desde que não tenha ocorrido interrupção de exercício, entre o contrato determinado e o indeterminado.

4 – Os Auxiliares de Instrução I com formação técnica de 2º grau ou em nível de 3º grau na área, e experiência técnico-profissional de no mínimo 5 (cinco) anos completados até 31/03/2002, terão direito a participar do Processo.

4.1. – Deverá ser descontado para efeito de cumprimento da experiência mínima especificada no item 4, os mesmos impedimentos descontáveis para apuração de tempo de serviço destinados à concessão de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.

5 – Farão jus ao Processo Especial, os Auxiliares de Instrução I, mesmo que tenham optado pelo Plano de Carreira estabelecido pelas Resoluções UNESP 30/87 e 33/87.

<u>6 – Alertamos a Unidade de Ensino quanto a verificação cuidadosa do cumprimento do interstício pelo servidor, pois, nos processos passados pudemos</u>

constatar incorreções que causaram transtornos e prejuízos irreparáveis aos professores envolvidos.

***II – Dos Procedimentos para Execução do Processo Especial***

1 – O Diretor da Unidade deverá dar ciência à todos os docentes dos procedimentos relativos a realização do Processo Especial para as categorias A, B, C e Auxiliar de Instrução I, **imediatamente após a publicação da presente instrução**. Esta providência deverá ser tomada mesmo julgando não haver interessados.

2 – O interessado deverá solicitar sua Progressão Funcional preenchendo o requerimento (cujo modelo será enviado à Unidade de Ensino), que deverá ser juntado ao processo de contratação do mesmo.

3 – Para o preenchimento do Anexo I (cujo modelo será enviado à Unidade de Ensino), a Unidade deverá proceder a devida verificação analisando os registros de freqüência destinados para apuração de contagem de tempo de serviço, levando-se em conta os critérios estabelecidos no Decreto nº 28.956/88, registrando matrícula, nome, data da contratação (no caso de não ter participado de nenhum processo) ou data do último enquadramento, tempo até 31/03/2002, contados a partir da contratação ou do último enquadramento, categoria atual e a categoria nova no referido Anexo, inclusive para o Auxiliar de Instrução I.

**IMPORTANTE: O Anexo I devidamente preenchido e assinado pela Unidade de Ensino deverá retornar à esta Coordenadoria, impreterivelmente até o dia 12/04, sem o processo de contratação.**

4 – Após o recebimento do Anexo I, esta Coordenadoria responsabilizar-se-á pela elaboração do Despacho de Homologação do Processo Especial da Progressão Funcional e o lançamento da alteração da categoria dos docentes e do nível do Auxiliar de Instrução na folha de pagamento.

***III – Das Alterações Contratuais Decorrentes do Processo Especial***

1 – A Unidade de Ensino deverá, primeiramente juntar ao processo de contratação do servidor contemplado, cópia do Despacho do Diretor Superintendente relativo ao Processo Especial da Progressão Funcional, elaborando o respectivo Termo de Alteração Contratual, utilizando para esta finalidade, do modelo que constitui o Anexo II do Ofício Circular nº 019/2000 – CRH.

2 – Após, e estando devidamente assinado pelo contratado e pelas testemunhas, as vias do Termo serão anexadas à contracapa do processo de contratação, devendo o mesmo ser remetido, à Seção de Movimentação de Pessoal – SMP, para as demais providências complementares.

3 – Dúvidas quanto ao teor da presente Instrução deverão ser dirimidas respectivamente, junto aos ramais 3036 e 3037 para os assuntos relacionados aos Itens I e II e nos ramais 3044 e 3045, para assuntos relacionados ao Item III.

**4 - Na hipótese de não haver interessados, favor comunicar tal situação por Ofício à CRH até 12/04/2002.**

São Paulo, 20 de março de 2002

Coordenadoria de Recursos Humanos

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador